

**JFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**2ª (Segunda) Alteração do Contrato Social

CNPJ/MF nº 48.619.545/0001-07 – NIRE 41211140663

**JEAN FRANCO SAGRILLO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Nascido em 06/11/1975, Natural de Matelândia/PR, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.816.681-2-SESP/PR e CPF/MF nº 930 824 019-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, casa 30, Bairro: Santa Felicidade, CEP: 82.015-690; e

**SHEILA MARTINS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Nascida em 28/04/1976, Natural de Ipaussu/SP, Empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.261.686-5-SESP/PR e do CPF/MF nº 016 701 529-01, residente e domiciliada em Curitiba- PR na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, casa 30, Bairro: Santa Felicidade, CEP: 82.015-690;

Únicos sócios da Sociedade empresária denominada **JFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, com sede em Curitiba/PR na Avenida Cândido de Abreu, 651, conjunto 111, andar 11, Cond. Piccadilly Center Ed. Bairro Centro Cívico, CEP 80530-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.619.545/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41211140663, resolve promover a 2ª (segunda) alteração do Contrato Social, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Os sócios alteram o objeto social da Sociedade para incluir as atividades de administração e gestão de negócios, bens e valores próprios e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, com atividades preponderantemente não-financeiras, como controladora do capital (holding) - (CNAE 6462-0/00), loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810-2/03).

**Cláusula Segunda:** Visando melhor atender aos interesses sociais, os sócios, neste ato, deliberam e aprovam por unanimidade, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, sem lapso na continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus credores, na forma dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404/76.

**Cláusula Terceira:** Em virtude da transformação da Sociedade em Companhia, os sócios aprovam a alteração da denominação social da Sociedade de JFS Administradora de Bens Ltda. para **JFS ADMINISTRADORA DE BENS S/A.**

**JFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**2ª (Segunda) Alteração do Contrato Social

CNPJ/MF nº 48.619.545/0001-07 – NIRE 41211140663

**Cláusula Quarta:** A Sociedade permanecerá com o capital social no valor de R\$ 1.101.000,00 (um milhão, cento e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado e será representado por 1.101.000 (um milhão cento e uma mil) ações ordinárias, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, nominativas e sem valor nominal, conforme quadro abaixo que indica a relação completa dos Acionistas e a quantidade de Ações resultantes da transformação do tipo societário:

<u>Sócio</u>	<u>Ações ON</u>	<u>Total Ações</u>	<u>Valor do capital social (R\$)</u>
<b>JEAN FRANCO SAGRILLO</b>	550.500	550.500	R\$ 550.500,00
<b>SHEILA MARTINS</b>	550.500	550.500	R\$ 550.500,00
<b>Total</b>	1.101.000	1.101.000	R\$ 1.101.000,00

**Cláusula Quinta:** A administração da Companhia competirá à Diretoria, com poderes e atribuições conferidas pela Lei e pelo Estatuto Social. A administração será exercida por um único diretor **sem designação específica, Sr. JEAN FRANCO SAGRILLO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Nascido em 06/11/1975, Natural de Matelândia/PR, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.816.681-2-SESP/PR e CPF nº 930 824 019-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, casa 30, Bairro: Santa Felicidade, CEP: 82.015-690, que declara não ter sido condenado nem estar incurso em quaisquer crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante o Registro do Comércio, os quais serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria.

**Cláusula Sexta:** A investidura do diretor ora eleito se dará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio da Companhia (em Anexo).

**Cláusula Sétima:** A remuneração global dos membros da diretoria poderá ser fixada em Assembleia Geral. Os acionistas dispensam a constituição do Conselho fiscal no primeiro exercício.

**JFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**2ª (Segunda) Alteração do Contrato Social

CNPJ/MF nº 48.619.545/0001-07 – NIRE 41211140663

**Cláusula Oitava:** Os Acionistas aprovam a eleição do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) para dirimir dúvidas e conflitos relativos ao Estatuto Social e/ou à Companhia, de modo que os artigos 27, 28 e 29 passam a ter a seguinte redação:

*“Artigo 27. Quaisquer dúvidas e contestações que venham a surgir sobre o presente Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente instrumento, inclusive quanto à sua interpretação, execução adimplemento, rescisão ou nulidade, que deverá ser conduzida no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, a presente como Cláusula Compromissória, nos termos do artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigam-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.*

*Artigo 28. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC.*

*Artigo 29. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, SP, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.”*

**Cláusula Nona:** Em decorrência da transformação do tipo jurídico da Sociedade, os sócios aprovam, por unanimidade o Estatuto Social da **JFS**

**JFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**2ª (Segunda) Alteração do Contrato Social

CNPJ/MF nº 48.619.545/0001-07 – NIRE 41211140663

**ADMINISTRADORA DE BENS S/A**, que passará a vigorar de acordo com a redação da Companhia, nos seguintes termos:

**“ESTATUTO SOCIAL DE JFS ADMINISTRADORA S/A**

*CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração*

Artigo 1º - **JFS ADMINISTRADORA DE BENS S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na cidade de Curitiba/PR, à Avenida Cândido de Abreu, 651, conjunto 111, andar 11, Cond. Piccadilly Center Ed. Bairro Centro Cívico, CEP 80530-907.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a administração e gestão de negócios, bens e valores próprios e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, com atividades preponderantemente não-financeiras, como controladora do capital (holding) - (CNAE 6462-0/00), a compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); administração e aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810-2/03).

§1º - A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

§2º - A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º - A Companhia iniciou as suas atividades em 08 de novembro de 2022 e o seu prazo de duração é indeterminado.

*CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações*

Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 1.101.000 (um milhão, cento e um mil reais), representado por 1.101.000 (um milhão, cento e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

*CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral*

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

**JFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**2ª (Segunda) Alteração do Contrato Social

CNPJ/MF nº 48.619.545/0001-07 – NIRE 41211140663

*Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.*

*Artigo 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.*

*Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:*

*I - Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;*

*II - Elegar e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração global anual;*

*III - Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com os votos da Companhia;*

*IV - Autorizar a participação da companhia no capital de outras sociedades;*

*V – Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;*

*VI - Autorizar quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.*

*Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo seu Diretor ou acionista por ele convidado ou, ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes, que convidará outro acionista, administrador da Companhia ou advogado para secretariar os trabalhos.*

*Artigo 10 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do capital votante.*

*Parágrafo Único - As matérias que exigirem "quórum" qualificado nos termos do artigo 136 da Lei das S.A. serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.*

**CAPÍTULO IV****Seção I - Administração**

*Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos*

**JFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**2ª (Segunda) Alteração do Contrato Social

CNPJ/MF nº 48.619.545/0001-07 – NIRE 41211140663

*Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei das S.A.*

*Artigo 12 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 01 (um) ou mais membros, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.*

*§ 1º - A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".*

*§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.*

*Seção II - Funcionamento da Diretoria*

*Artigo 13 - A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.*

*Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se em atas no livro próprio.*

*Seção III - Competência da Diretoria*

*Artigo 15 - Compete à Diretoria:*

*I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;*

*II - Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral;*

*III - Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações.*

*IV - Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores.*

*V - Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;*

*VI - Elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, à Assembleia Geral;*

**JFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**2ª (Segunda) Alteração do Contrato Social

CNPJ/MF nº 48.619.545/0001-07 – NIRE 41211140663

VII - *Submeter o Orçamento anual da Companhia à Assembleia Geral, executando o Orçamento aprovado;*

VIII - *Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral;*

*Parágrafo Único - É vedado à Diretoria avaliar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia, sem a prévia autorização da Assembleia Geral.*

*Artigo 16 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, por seu Diretor.*

*§1º - A representação da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos caberá ao diretor ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste instrumento.*

*§2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita obrigatoriamente pelo diretor, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.*

*Artigo 17 - É vedado aos diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, sem autorização da Assembleia Geral.*

**CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal**

*Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, os casos previstos em lei.*

*Artigo 19 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.*

*Artigo 20 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.*

**CAPÍTULO V - Exercício Social**

*Artigo 21 - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.*

*Artigo 22 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou*

**JFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**2ª (Segunda) Alteração do Contrato Social

CNPJ/MF nº 48.619.545/0001-07 – NIRE 41211140663

*prejuízos, acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.*

*§1º - A diretoria poderá determinar o levantamento de balanço ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.*

*§2º - A qualquer tempo, a diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.*

*Artigo 23 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.*

*§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.*

*§ 2º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício será estabelecido livremente pela assembleia geral o percentual a ser distribuído aos acionistas, desde que não seja prejudicado o direito dos acionistas preferencias de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade.*

**CAPÍTULO VI - Liquidação da Companhia**

*Artigo 24 - A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.*

**CAPÍTULO VII - Disposições Gerais**

*Artigo 25 – O Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.*

*Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.*

*Artigo 26 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.*

**JFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.****2ª (Segunda) Alteração do Contrato Social**

CNPJ/MF nº 48.619.545/0001-07 – NIRE 41211140663

*Artigo 27. Quaisquer dúvidas e contestações que venham a surgir sobre o presente Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente instrumento, inclusive quanto à sua interpretação, execução adimplemento, rescisão ou nulidade, que deverá ser conduzida no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, a presente como Cláusula Compromissória, nos termos do artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigam-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.*

*Artigo 28. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC.*

*Artigo 29. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, SP, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade."*

**Cláusula Décima:** Os sócios dão por efetivamente transformada a Sociedade em Companhia, que será regulada pelo Estatuto Social e pela legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira:** Tratando-se de transformação de Sociedade empresária limitada em Sociedade em Companhia com ações de capital fechado, dispensa-se o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 80 da Lei 6.404/76.

**JFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

2ª (Segunda) Alteração do Contrato Social

CNPJ/MF nº 48.619.545/0001-07 – NIRE 41211140663

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em via única.

Curitiba/PR, 15 de maio de 2024

**JEAN FRANCO SAGRILLO**

**SHEILA MARTINS**

Visto:

**Silvio Correia Dias**

OAB/PR 93.107

**ANEXO II****JFS ADMINISTRADORA DE BENS S/A**

CNPJ/MF 48.619.545/0001-07

**TERMO DE POSSE – DIRETORIA**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2024 às 17h00min (dezesete horas), na sede de **JFS ADMINISTRADORA DE BENS S/A** ("Companhia"), localizada em Curitiba/PR na Avenida Cândido de Abreu, 651, conjunto 111, andar 11, Cond. Piccadilly Center Ed. Bairro Centro Cívico, CEP 80530-907, comparece e toma posse, na qualidade de **Diretor Sem Designação Específica** o Sr. **JEAN FRANCO SAGRILLO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Nascido em 06/11/1975, Natural de Matelândia/PR, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.816.681-2-SESP/PR e CPF/MF nº 930 824 019-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Margarida Dallarmi, nº 315, casa 30, Bairro: Santa Felicidade, CEP: 82.015-690, membro da Diretoria de **JFS ADMINISTRADORA DE BENS S/A**, eleito em 15 (quinze) de maio de 2024, para mandato de 3 (três) anos, com início em 15 (quinze) de maio de 2024 e encerramento em 14 (quatorze) de maio de 2027.

O Diretor ora investido em seus cargos, declaram não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Curitiba/PR, 15 de maio de 2024.

**JEAN FRANCO SAGRILLO**  
*Diretor Sem Designação Específica*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JFS ADMINISTRADORA DE BENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01670152901	SHEILA MARTINS
05653012920	SILVIO CORREIA DIAS
93082401953	JEAN FRANCO SAGRILLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2024 13:52 SOB Nº 41300327025.  
PROTOCOLO: 243481640 DE 28/05/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407528175. CNPJ DA SEDE: 48619545000107.  
NIRE: 41300327025. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/05/2024.  
JFS ADMINISTRADORA DE BENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)